



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025.

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO BATISTA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS**, inscrita no CNPJ **09.159.094/0001-10**, sediada Rua Ituiutaba nº 249, bairro Centro, neste ato representada por **JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, constante no Processo Administrativo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 4/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2025, conforme demanda, condições e exigências estabelecidas nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Apontador de lápis, manual, portátil, com no mínimo 1 (uma) entrada, em material plástico rígido, com coletor. CX c/12 unidades	CX	1	Leonora	23,73	23,73
2	Bloco adesivo grande 76mm x 102 mm - 1 unidade de 100 folhas cada PT 1 UN. Cores diversas	PT	20	Bazze	6,20	124,00
3	Bloco adesivo pequeno - 38 mm x 50mm - 4 unidades de 50 folhas cada (total 200 folhas) PT 4 UN. Cores: diversas	PT	20	Adelbras	5,96	119,20
4	Borracha branca c/ cinta, fórmula livre de PVC com máxima apagabilidade, dimensões sem embalagem: C 4,2 x L 2,95 x A 1,4 cm. CX c/ 12 unidades	CX	1	Leonora	25,00	25,00
5	Caderno espiral pequeno, 140mm x 202mm, folhas pautadas, capa dura, 80 folhas.	UN	10	Jandaia	8,00	80,00
6	Caixa arquivo: Plástico Polietileno, Dimensões 250x130x350mm, cor azul ou preta.	UN	100	Polibras	6,70	670,00
7	Caneta esferográfica, escrita média, ponteira removível, corpo material plástico transparente, cor azul. CX c/50 unidades	CX	2	Bic	47,60	95,20
8	Caneta esferográfica, escrita média, ponteira removível, corpo material plástico transparente, cor preta. CX c/50 unidades	CX	1	Bic	47,60	47,60
9	Caneta esferográfica, escrita média, ponteira removível, corpo material plástico transparente, cor vermelha. CX c/50 unidades	CX	1	Bic	47,60	47,60
10	Caneta marca texto, tinta fluorescente à base de água, corpo, tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno, filtro em poliéster, espessura do traço 2,5 ou 5,0MM, conteúdo 2,5G, secagem rápida cores diversas. CX c/ 12 unidades	CX	10	BRW	14,42	144,20
11	Clips para papel, em aço niquelado, número 1/0 (um). Embalagem: caixa com 940 unid. (clipes), com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Material conforme norma SAE 1010/20. Unidade de fornecimento: CX (Caixa)	CX	3	ACC	20,20	60,60
12	Clips para papel, em aço niquelado, número 3/0 (três). Embalagem: caixa com 500 unid. (clipes), com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Material conforme norma SAE 1010/20. Unidade de Fornecimento: CX (Caixa)	CX	3	ACC	20,20	60,60

Planura



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

13	Clips para papel, em aço niquelado, número 8/0 (oito). Embalagem: caixa com 200 unid. (clipes), com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Material conforme norma SAE 1010/20. Unidade de fornecimento: CX	CX	4	Jussara	14,07	56,28
14	Cola líquida escolar branca, 90G.	UN	2	Frama	2,90	5,80
15	Corretivo em fita, base em polietileno, 6 metros.	UN	10	Joccar	5,98	59,80
16	Elástico amarelo ouro, pacote com 120 un. (liga de borracha sintética resistente). Data de fabricação e prazo de validade.	PT	1	Fulgor	6,90	6,90
17	Envelope em papel kraft, 80gr/m2, dimensões: 23cm x 32cm, cor marrom, pacote C/100 Envelopes	PT	1	Scrity	45,00	45,00
18	Estilete lâmina de aço 18mm, medindo 15cm, corpo polipropileno rígido, dispositivo para travar a lâmina cartela com 1 (uma) unidade	UN	6	Gatte	3,00	18,00
19	Etiqueta auto adesivas, cor branca, tamanho 6288, 138,11 x 106,36 mm, 25 folhas com 100 etiquetas - unidade de fornecimento: pacote	PT	2	Colacril	21,00	42,00
20	Etiquetas auto adesivas, cor branca, tamanho 6281, 25,4 x 101,6 mm, 25 folhas com 500 etiquetas - unidade de fornecimento: pacote	PT	2	Colacril	23,40	46,80
21	Etiquetas auto adesivas, cor branca, tamanho 6283, 50,8 x 101,6 mm, 25 folhas com 250 etiquetas - unidade de fornecimento: pacote	PT	1	Colacril	22,00	22,00
22	Extrator de grampo, tipo espátula, em aço cromado, medindo: não inferior a 15,00cm e não superior 15,5 cm. Embalagem: caixa. Cada caixa contendo 12 unidades.	CX	1	Cavia	15,55	15,55
23	Fita adesiva transparente, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 45mm x 100m.	UN	3	Sul Americana	14,00	42,00
24	Fita durex adesiva transparente pequena, no tamanho 12mmx33m.	UN	5	Adelbras	1,50	7,50
25	Grampeador em chapa de aço, metálico, capacidade mínima p/ grampear 100 FLS papel 75gr/m2, cor preta, 1,0MM.	UN	5	Joccar	64,00	320,00
26	Grampo plástico estendido 300x9x112mm em poliestileno com capacidade para armazenar 600 folhas pacote com 50 unidades	PT	3	Dello	20,50	61,50
27	Grampos plásticos para pastas tipo trilho, macho-fêmea, pacote com 50 unidades	PT	3	Dello	14,79	44,37
28	Lápis borracha 175mm – CX c/ 12 unidades	CX	1	Bazze	12,00	12,00
29	Lápis grafite nº 2, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175mm, cor de revestimento preto, caixa c/ 144 unid.	CX	1	Leonora	42,75	42,75
30	Livro de controle de ponto de funcionários, tamanho 215mm x 315mm, 100 folhas capa/contracapa papelão 770grs, revestido de papel 90 grs., plastificado, folhas internas papel offset 56grs, com espaço para assinatura do funcionário, dia, mês, horas, entrada e saída.	UN	5	Tilibra	34,00	170,00
31	Marcador para retro projetor tinta permanente, ponta média 2.0mm, cor preta	UN	5	Joccar	2,90	14,50
32	Marcador para retro projetor tinta permanente, ponta média 2.0mm, cor azul	UN	5	Joccar	2,90	14,50
33	Marcador para retro projetor tinta permanente, ponta média 2.0mm, cor vermelha	UN	5	Joccar	2,90	14,50
34	Molha dedo, creme especial para manuseio de dinheiro, papéis, etc, base e tampa em plástico rígido, não mancha, não tóxico, peso líquido 12g/estojo.	UN	5	Waleu	3,90	19,50
35	Papel A4, (cor branca), dimensões: 210 x 297mm, gramatura 75g/m², CX c/ 10 resmas	CX	20	Magnum	307,90	6.158,00
36	Papel Vergê tamanho A4 180g/m² 210x297mm, cor: palha, pacote com 50 folhas.	PT	10	Usapel	16,00	160,00
37	Papel Vergê tamanho A4 180g/m² 210x297mm, cor: creme, pacote com 50 folhas.	PT	15	Usapel	16,00	240,00
38	Papel Vergê tamanho A4 180g/m² 210x297mm, cor: branco, pacote com 50 folhas.	PT	5	Usapel	16,00	80,00



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

39	Papel Vergê tamanho A4 180g/m² 210x297mm, cor: verde claro, pacote com 50 folhas.	PT	5	Usapel	16,00	80,00
40	Pasta em L na cor Cristal, tamanho A4 (218x306mm), Material: Polipropileno (PP) 0,30mm, textura: Lisa, embalagens com 10 unidades	PT	10	ACP	10,00	100,00
41	Pasta catálogo preta com visor para 100 envelopes plásticos	UN	10	ACP	27,79	277,90
42	Pasta fichário no tamanho A4 (265x310mm) e Dorso de 4cm, 4 argolas que abrem para a colocação do refil plástico, capa em PVC com bolsa externa, dorso reforçado ferragem niquelada D capacidade p/ 240 folhas. Medidas: Lombada 4cm - 25 x 33 cm (grande).	UN	10	ACP	29,00	290,00
43	Perfurador em aço, pinos perfuradores em aço zincado preto e base plástica, capacidade 35 folhas de papel sulfite 75glm2. Embalagem: caixa com identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 1 unidade (perfurador)	UN	7	Masterprint	69,00	483,00
44	Pilha alcalina AA, cartela com 4 unidades	CART	50	Elgin	8,50	425,00
45	Pilha alcalina AAA, pacote com 40 unidades	PT	1	Elgin	74,00	74,00
46	Pincel Atômico Color Jr850, cor azul	UN	5	Compactor	3,50	17,50
47	Pincel anatômico Color Jr850 vermelho	UN	5	Compactor	3,50	17,50
48	Pincel Atômico Color Jr850, cor preto	UN	5	Compactor	3,50	17,50
49	Pincel para quadro branco, diversas cores	UN	5	Joccar	8,00	40,00
50	Prancheta portátil, de acrílico comprimento 340mm, largura 235mm, características, prendedor de papel metálico e suporte para pendurar.	UN	3	Waleu	19,50	58,50
51	Prendedor de papel corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável corpo medindo 19mm, alta pressão, caixa com 12 unidades.	CX	3	Joccar	15,00	45,00
52	Prendedor de papel corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável corpo medindo 32mm, alta pressão, caixa com 12 unidades.	CX	3	Joccar	15,00	45,00
53	Prendedor de papel corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável corpo medindo 51mm, alta pressão, caixa com 12 unidades.	CX	3		61,96	185,88
Valor Global					RS 11.373,76	

1.2. Todas as disposições constantes na Proposta da Contratada, Termo de Referência e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência da Contratação é até 31/12/2025, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **RS 11.373,76 (onze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme quantitativo de materiais solicitados e constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.3. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

3.4. Na ocorrência de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

3.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente por dia de atraso até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados **serão fixos e não sofrerão reajuste** no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2025.

4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A revisão de preços ocorrerá, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato e desde que atendidos os pressupostos abaixo sintetizados:

5.1.1. Imprevisibilidade do evento ou inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível;

5.1.2. O evento imprevisível ou as consequências incalculáveis de evento previsível deverão ocorrer após a apresentação da proposta;

5.1.3. O evento não decorra de culpa da postulante;

5.1.4. A revisão contratual seja requerida pela Contratada ou pela Contratante;

5.1.5. A modificação nas condições contratadas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

5.1.6. Exista nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

5.1.7. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.2. A revisão será deferida acaso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio contratual extraordinário, que importe grave modificação das condições do contrato, impossibilitando a continuidade ou a regularidade na sua execução tal como pactuado.

5.3. O ônus probatório quanto à variação extraordinária de preços incumbe ao postulante, que deverá demonstrar, por meios aptos, a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

5.4. Meras oscilações dos valores de mercado não caracterizam circunstância apta a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a demonstração dos pressupostos constantes do caput e do §1º deste artigo.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.5. As obrigações das partes devem ser estipuladas de tal maneira que se equilibrem do ponto de vista econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

6.1.1. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Planura, até 31 de dezembro de 2025, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal enviada por e-mail pela Contratante.

6.1.2. As quantidades são estimadas, não se obrigando a Câmara Municipal de Planura à aquisição da totalidade dos itens especificados.

6.1.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos, a Contratada deverá requerer, de forma motivada e tempestiva, a prorrogação do prazo, a qual somente será concedida mediante aceitação formal da Administração, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.1.4. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Planura, situada à Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas relativas a frete, transporte, carga e descarga, as quais já devem estar inclusas nos preços ofertados.

6.1.5. Os produtos entregues deverão estar devidamente embalados, etiquetados, sem avarias, com as embalagens íntegras e invioladas, e em conformidade com as especificações contratuais, sendo vedada a entrega de itens similares ou de qualidade inferior. A Câmara reserva-se o direito de recusar o recebimento de produtos que não atendam a essas condições.

6.1.6. Em caso de entrega de materiais em desacordo com as especificações, defeituosos ou com vícios aparentes ou ocultos, a Contratada deverá realizar a substituição imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

6.1.7. O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação de conformidade quanto a especificações, quantidade, qualidade, prazo de entrega e demais condições pactuadas, com emissão de termo de recebimento e atestação na nota fiscal.

6.1.8. Após a verificação, a documentação será encaminhada ao Gestor do Contrato para análise e emissão do termo de recebimento definitivo, que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que comprovado o integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.9. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ou defeitos identificados posteriormente, tampouco das garantias legais e contratuais assumidas.

6.2. A Contratada é responsável por reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, mesmo que identificados após o recebimento definitivo.

6.3. A Contratante poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira, designada pela Portaria nº 5/2025, e a gestão da contratação ficará a cargo da servidora Edsonina Antonia Luz, designada pela Portaria nº 4/2025, nos termos da Portaria nº 22/2023 e do modelo de gestão constante no Termo de Referência.

6.5. A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Contratante para atendimento de dúvidas, solicitações de substituições, esclarecimentos e resolução de eventuais pendências relacionadas à execução do contrato.

6.6. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos itens fornecidos, incluindo marca, quantidade e demais informações pertinentes, assegurando total transparência no processo de conferência e recebimento.

6.7. Demais disposições relativas ao regime de execução contratual, gestão, prazos, recebimento, obrigações e penalidades constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;
- 7.1.7. Aplicar aa Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 7.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.5. Comunicar previamente à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 7.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 7.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.3.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.3.9. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 38, Código: 01.006.01.031.0001.2013.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1. A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado: papelariaipe@gmail.com

14.2. A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observado, se necessário, o especial regime de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como implementar os mecanismos necessários para garantir a segurança dos dados obtidos em razão do contrato firmado.

16.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

16.7. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

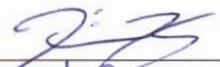
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

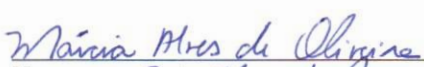
Planura, MG, 15 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente Biênio 2025/2026
CONTRATANTE


JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS
JULIANA DE FÁTIMA FÁVARO ASSIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Queiroz Diniz
RG: M-9.299.083


Nome: Márcia Alves de Oliveira
RG: 48.299.668-7